DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SãO VICENTE FERRER

EXECUTIVO

VOL. 4, Nº 477/2024
ISSN 2764-6998

SãO VICENTE FERRER, SEXTA * 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER 2
DECRETO Nº 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 2
DECRETO Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 2
LEI Nº 06.2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. 2
LEI Nº 07/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. 3
LEI Nº 08/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. 4
LEI Nº 09/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. 5
LEI Nº 10/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. 5
LEI Nº 11/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

DECRETO Nº 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto nº 12, de 11 de dezembro de 2024
DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DURANTE AS FESTIVIDADES DE NATAL E DO ANO NOVO NO EXERCÍCIO DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis a matéria.
CONSIDERANDO as festividades de final de ano, bem como o Decreto Estadual nº. 39.580, de 26 de novembro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º - Os servidores civis da administração direta e indireta do município de São Vicente Férrer/MA terão recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo do exercício de 2024, que compreende 20 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.
Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais deverão ser exercidos na modalidade de revezamento, cabendo ao chefe imediato a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
São Vicente Ferrer-MA, 11 de dezembro de 2024

Adriano Machado de Freitas
Prefeito

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: fbec02ca471f69127b98a6d583743ff9

DECRETO Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Decreto nº 13, de 18 de dezembro de 2024
DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER/MA, REFERENTE AO ANO DE 2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis a matéria.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, referente ao ano de 2025.
I. 1º de janeiro, Confraternização Universal: Feriado Nacional
II. 03 de março, segunda-feira, Carnaval: Ponto facultativo
III. 04 de março, terça-feira, Carnaval: Feriado Nacional
IV. 05 de março, quarta-feira: Feriado Nacional (Quarta-feira de Cinzas)
V. 18 de abril, sexta-feira: Feriado Nacional (Sexta-feira Santa)
VI. 05 de abril, sábado, Dia do Padroeiro/SVF: Feriado MUNICIPAL
VII. 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes: Feriado Nacional
VIII. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho: Feriado Nacional
IX. 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi: Feriado Nacional
X. 24 de junho, terça-feira, São João: Ponto facultativo
XI. 28 de julho, sábado, Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil: Feriado Estadual.
XII. 25 de agosto, segunda-feira, Dia Municipal do Evangélico: Ponto facultativo,
XIII. 26 de agosto, terça-feira: Ponto facultativo
XIV. 27 de agosto, quarta-feira, Aniversário do Município: Feriado MUNICIPAL
XV. 07 de setembro, domingo, Independência do Brasil: Feriado Nacional
XVI. 12 de outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida: Feriado Nacional
XVII. 28 de outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público: Ponto facultativo
XVIII. 02 de novembro, domingo, Dia de Finados: Feriado Nacional
XIX. 15 de novembro, Proclamação da República: Feriado Nacional
XX. 20 de novembro, Dia da Consciência Negra Feriado Nacional
XXI. 08 de dezembro, segunda-feira, Dia de Nossa Senhora da Conceição: Feriado Estadual.
XXII. 24 de dezembro, quarta-feira, Véspera do Natal: Ponto facultativo
XXIII. 25 de dezembro, quinta-feira, Natal: Feriado Nacional
XXIV. 31 de dezembro, quarta-feira, Véspera de Ano Novo: Ponto facultativo
Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais atinentes as respectivas áreas de competência.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: ec97ca309f7c7753f711bf40bac65f31

LEI Nº 06.2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 06.2024, de 18 de dezembro de 2024.
Estabelece a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos prédios públicos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta Lei estabelece a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida aos prédios públicos, mediante a construção de rampas e supressão de barreiras e de obstáculos neles existentes.
Art. 2º. Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:
I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, das edificações públicas por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:
a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas de acesso aos prédios públicos;
b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos;
III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;
CAPÍTULO II
DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º. O planejamento e a urbanização das rampas nas calçadas de acesso aos prédios públicos deverão ser concebidos e executados de forma a torná-las acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 4º. O projeto e o traçado dos elementos de urbanização das rampas nas calçadas de acesso aos edifícios públicos deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
CAPÍTULO III
DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS
Art. 5º. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:
I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;
II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e
IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 6º. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, de acordo com normas técnicas de acessibilidade da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º. A Administração Pública Municipal destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.
Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.
Art. 8º. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Art. 9º. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.
Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito
PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO
Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea “i” da LOM/SVF.

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 48942cd497aa952f4bd986e06e3719e2

LEI Nº 07/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 07/2024, de 18 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a implantação e regulamentação para implementação da Ouvidoria Municipal do SUS do Município de São Vicente Férrer-MA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:
Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS, serviço vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, garantir o efetivo Controle Social na Saúde, possibilitar a avaliação contínua da qualidade das ações e serviços de saúde prestados e ainda subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.
Art. 2º - A Ouvidoria Municipal do SUS, é um serviço com autonomia de suas ações, e como é um instrumento de gestão, está vinculado ao Gestor Municipal da Saúde.
Art. 3º - Atribuições e Competências da Ouvidoria:
I – Receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações de informações e reinvindicações das ações e serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde;
II – Receber elogios, sugestões e considerações de ordem interna e externa das ações e serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde;
III – Manter sigilo, quando solicitado, das denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;
IV – Analisar e monitorar as demandas relacionadas aos incisos I e II, por meio dos sistemas de tecnologia de informação;
V – Informar ao interessado providências adotadas em relação ao seu pedido, excetuando-se os casos em que a Lei assegurar o dever do sigilo;
VI – Encaminhar as demandas recebidas, aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública;
VII – Coordenar ações integradas com os diversos setores/departamento da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de encaminhar de forma intersetorial as demandas que envolvam mais de um setor/departamento;
VIII – Encaminhar as demandas de ordem externa da Secretaria Municipal de Saúde, aos órgãos e entidades ligados diretamente ou indiretamente à instituição, quando necessário;
IX – Elaborar e apresentar mensalmente ou a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Saúde relatórios de suas atividades contendo número total de manifestações, canais de entrada, descrição de motivos, classificação e status das manifestações;
X – Promover a divulgação de ações e serviços da Ouvidoria Municipal do SUS, assim como os meios de acesso à mesma;
XI – Formular e proceder as respostas aos usuários, acerca das manifestações recebidas;
XII – Assegurar que o processo de escuta do cidadão ocorra de forma individual.
Art. 4º - A Ouvidoria do SUS deverá ter disponível em sua estrutura física no mínimo:
I – Aparelho de celular com acesso à internet;
II – Espaço físico determinado e adequado às atividades;
III – Acessibilidade;
IV – Computador, impressora, internet, mesa, cadeiras, armário e demais mobiliários necessários;
V – Placa de ampla visualização com horários de funcionamento e atendimento da Ouvidoria do SUS.
VI – Número de telefone e caixa de e-mail institucionais e permanente

com destinação única ao serviço de Ouvidoria
Art. 5º - Ficam criados as seguintes funções, de livre nomeação e exoneração, com os respectivos números de vagas.
I – 01 (um) Ouvidor do SUS;
II – 01 (um) técnico administrativo da Ouvidoria Municipal do SUS;
Art. 6º - São requisitos para ser Ouvidor Municipal do SUS:
I – Ensino médio completo;
II – Não possuir antecedentes criminais que afetem sua reputação;
§ 1º - O exercício da função de Ouvidor poderá ser cumulativo com demais funções da Secretaria Municipal de Saúde desde que não haja prejuízo.
§ 2º - O Ouvidor do SUS deverá ter designação formal por ato do Secretário Municipal de Saúde.
Art. 7º - Compete ao Ouvidor Municipal do SUS:
I – Sugerir ao Gestor Municipal de Saúde, resguardadas as respectivas competências, a instauração de auditorias, sindicâncias e outras medidas necessárias a apuração das irregularidades denunciadas;
II – Requisitar diretamente aos setores/departamentos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, informações, cópia de documentos e relatórios relacionados as demandas recebidas, na forma da Lei;
III – Recomendar a adoção de providências necessárias a melhoria dos serviços de saúde prestados à população pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 8º - O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria Municipal do SUS, refere-se aos processos de recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento, resposta e encerramento das demandas.
Art. 9º - A Ouvidoria do SUS promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base única de dados, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e o monitoramento dos procedimentos.
Parágrafo Único – O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (vinte) dias corridos.
Art. 10º - A preservação da identidade do usuário, quando por ele for solicitada expressamente ou quando o assunto exigir, segue-se a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 11º - O Secretário Municipal de Saúde poderá exigir normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução desta Lei.
Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito
PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO
Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea “i” da LOM/SVF.

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: e1a01d445fd4b94b8085f702659e1542

LEI Nº 08/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI nº 08/2024, de 18 de dezembro de 2024.
CRIA O PROGRAMA SOCIAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, DENOMINADO “CUIDAR”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:

CAPÍTULO I:
DA CRIAÇÃO E OBJETIVO DO PROGRAMA "CUIDAR"
Art. 1º - Fica criado no município de São Vicente Férrer-MA, o Programa Social de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil, denominado "CUIDAR", com o objetivo de combater e erradicar as diversas formas de trabalho infantil, eventualmente prestado no âmbito da economia, agricultura familiar, emprego doméstico, construção civil, carvoarias, comércio ambulante, em comercial infanto-juvenil, e a outros trabalhos desenvolvidos na rua, e especialmente em atividades ilícitas e degradantes, proibindo a exploração do trabalho infantil em todas as suas formas, no âmbito do município.
Parágrafo único. O programa "CUIDAR" criado por esta Lei será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos responsáveis pela proteção da criança e do adolescente do município, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com entes federativos ou órgãos da administração pública em todas as esferas de governo, por meio de termos de cooperação ou outros instrumentos legais similares.
CAPÍTULO II:
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA
Art. 2º - O programa "CUIDAR" tem como diretrizes:
I - Erradicação do Trabalho Infantil: garantir a retirada de crianças e adolescentes do trabalho, prioritariamente em atividades de risco.
II - Educação e Inclusão: assegurar a permanência de crianças e adolescentes em escolas, preferencialmente em jornada escolar ampliada e/ou em regime de tempo integral, com acompanhamento social.
III - Apoio à Família: promover medidas de apoio e orientação para as famílias, para que possam prover o sustento de seus filhos sem recorrer ao trabalho infantil.
IV - Fiscalização e Penalização: implementar ações de fiscalização, aplicação de multas e sanções aos empregadores que descumprirem as normas de proteção ao trabalho infantil.
CAPÍTULO III:
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA
Art. 3º - O município de São Vicente Férrer-MA deverá:
I - Elaborar um Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, que contemple ações de conscientização, educação e proteção integral das crianças e adolescentes em situação de risco.
II - Implantar uma rede de atendimento aos menores resgatados do trabalho infantil, garantindo o acesso a serviços sociais, educacionais e de saúde.
III - Garantir a universalização do atendimento, com especial atenção para aquelas atividades de risco.
IV - Implantar programas de apoio e qualificação profissional para adolescentes a partir dos 14 anos, podendo firmar parcerias com instituições como SENAI, SENAC, SEESCOOP e outras, visando a profissionalização na condição de aprendiz.
Art. 4º - O programa "CUIDAR" deverá ser desenvolvido em parceria com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Ministérios Públicos Estadual e do Trabalho e outras entidades da sociedade civil, garantindo uma rede de proteção eficiente para a erradicação do trabalho infantil.
CAPÍTULO IV:
DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá:
I - Fiscalizar e punir todos os estabelecimentos que utilizem mão-de-obra infantil, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente, como multas, suspensão e até cassação de licença de funcionamento, conforme as circunstâncias.
II - Envolver as forças de segurança para realizar operações de fiscalização, garantindo que a legislação que veda o trabalho infantil seja cumprida de maneira eficaz.
Art. 6º - O município de São Vicente Férrer-MA deverá criar um “Fórum de Fiscalização” que envolva o Ministério Público, Conselhos Tutelares e outras entidades, a fim de elaborar estratégias e monitorar a execução do programa.
CAPÍTULO V:

DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal garantirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), recursos suficientes para a execução do Programa "CUIDAR", com previsão de dotação orçamentária específica para as ações de combate e erradicação do trabalho infantil, incluindo a ampliação de serviços educacionais, programas de qualificação e apoio psicossocial.
Parágrafo único. O Município deverá ainda, no prazo de 180 dias após a sanção desta Lei, adaptar os Programas de Planejamento e Orçamento (PPA, LDO e LOA) para incluir as ações necessárias para a implementação do programa "CUIDAR".
CAPÍTULO VI:
DA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E APOIO À FAMÍLIA
Art. 8º - O Município criará, no prazo de 180 dias, espaços de lazer, culturais, desportivos e educativos para as crianças e adolescentes resgatados do trabalho infantil, com o objetivo de reintegrá-los ao convívio social, proporcionando atividades que impeçam a reincidência ao trabalho.
Art. 9º - As famílias das crianças e adolescentes resgatados do trabalho infantil deverão assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pelo encaminhamento de seus filhos às atividades educacionais e de lazer estabelecidas pelo município, garantindo a participação plena no programa.
CAPÍTULO VII:
DO DIREITO À EDUCAÇÃO
Art. 10º - O Município implementará a jornada escolar ampliada no âmbito do Programa "CUIDAR", visando garantir a permanência das crianças e adolescentes resgatados do trabalho infantil em escolas, preferencialmente em jornada escolar ampliada e/ou em regime de tempo integral, priorizando a formação educacional e a preparação para o mercado de trabalho de forma legal e ética.
CAPÍTULO VIII:
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11º - O Município de São Vicente Férrer-MA deverá encaminhar mensalmente ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Estadual local, um relatório com dados sobre o número de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos em atividades de trabalho infantil, bem como as ações tomadas para erradicar essas práticas.
Art. 12º - O Município deverá também divulgar, amplamente, as informações sobre os direitos das crianças e adolescentes em relação à proibição do trabalho infantil, por meio de campanhas educativas, debates, seminários e outras ações de conscientização.
Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito
PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO
Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea "i" da LOM/SVF.

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 315de59e6e9cda8e5acdf2ee733569dd

LEI Nº 09/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 09/2024, de 18 de dezembro de 2024.
Dispõe sobre a proibição de semoventes – equinos, jegues, ovinos, caprinos, suínos, bubalinos, bovinos, bem como outros animais de porte equivalente, soltos nas vias e logradouros público na zona urbana do município de São Vicente Férrer/MA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:
Art. 1º. Não é permitido animais semoventes – equinos, jegues, ovinos, caprinos, suínos, bubalinos, bovinos, equinos, muares, bem como outros animais de porte equivalente, soltos nas vias e logradouros públicos da Zona Urbana do Município e estes, quando transitarem em locais públicos, devem portar cordas, estando devidamente conduzidos por seus proprietários ou responsáveis.
Art. 2º. Os animais equinos, muares, jegues e outros impróprios para a alimentação, apreendidos e não reclamados dentro de 72 horas (setenta e duas horas), serão vendidos e, após descontadas as despesas de manutenção destes, o saldo será transferido pera compra de alimentos que serão distribuídos às famílias carentes, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social
Art. 3º. Os animais bovinos, bubalinos, suínos, caprinos e ovinos, apreendidos e não reclamados dentro de 72 horas (setenta e duas horas), devem ser abatidos e a carne doada às famílias carentes, consoante previsão da parte final do artigo anterior.
Art. 4º. Fica estipulada a multa diária de 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo vigente no País, por animal apreendido.
Parágrafo Único. A multa estabelecida no caput do artigo servirá para custear as despesas com a manutenção dos animais apreendidos.
Art. 5º. A guia para pagamento da multa estabelecida no artigo anterior será expedida pelo Departamento de Tributos do Município.
Art. 6º. Todo o animal apreendido, nos termos desta Lei, terá a marca "SVF", com tinta, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento, a fim de identificar o animal.
§1º. A partir da 2ª (segunda) apreensão, o animal será remarcado, e a multa prevista no Art. 4º, será aplicada em dobro.
§2º. O animal apreendido pela 3.ª (terceira) vez será imediatamente vendido ou abatido, na forma prevista nos arts. 2º e 3º.
Art.7º. No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.
§1º. O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médica-veterinária.
§2º. Os custos com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.
Art. 8º. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de recursos do Município.
Art, 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.
Adriano Machado de Freitas
PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO
Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea "i" da LOM/SVF.
Prefeito

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 09bd92fe1a270db9a0b2affff5abc176

LEI Nº 10/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 10/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Reconhece no âmbito municipal a utilidade pública de entidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida no âmbito do município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA CANAÃ DO POVOADO TABOCAS, inscrita no CNPJ sob nº 55.307.196/0001-53, com sede social no povoado Tabocas, zona rural deste Município.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito
PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO
Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea "i" da LOM/SVF.

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: ec2677be44029a2ddc9343893ac67dce

LEI Nº 11/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 11/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Fixa o valor do subsídio dos agentes políticos investidos nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Governo do município de São Vicente Férrer para a Legislatura 2025-2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sancionei a presente Lei:
Art. 1°. Os agentes políticos investidos nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Governo do município de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado nesta lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido ao disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Os subsídios fixados nesta lei terão prazo de execução financeira no período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.
Art. 2°. O agente político investido no cargo de Prefeito Municipal será remunerado mensalmente com subsídio equivalente a R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Art. 3º. O agente político investido no cargo de Vice-Prefeito Municipal será remunerado mensalmente com subsídio equivalente a R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Art. 4º. Cada agente político investido no cargo de Secretário Municipal será remunerado mensalmente com subsídio equivalente a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Art. 5º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão, a critério da Administração, ser reajustados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o resultado do percentual do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no ano anterior.
Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais do município de São Vicente Férrer/MA.
Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Adriano Machado de Freitas
Prefeito
PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO
Publicado em 18.12.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, Art. 147, inciso IX da Constituição Estadual do Maranhão e Art. 13, inc. II, alínea "i" da LOM/SVF.

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 7ad9833e827d8be2092c24676bee4ff4

ADRIANO MACHADO DE FREITAS

Prefeito

www.saovicenteferrer.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer

PÇA. DA MATRIZ, 04, CEP: 65220000

CENTRO - São Vicente Ferrer / MA

Contato: 9800000000

www.diariooficial.saovicenteferrer.ma.gov.br

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 33/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

ADRIANO MACHADO DE FREITAS: 03751531360

Digitally signed by ADRIANO MACHADO DE FREITAS:03751531360
DN: c=BR, ou=Presencial; 45616309000149; AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ADRIANO MACHADO DE FREITAS:03751531360
Date: 20.12.2024 05:00:09 -0300